



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 25 DE ABRIL DE 2.016.

Dispõe sobre os procedimentos para socialização do conhecimento dos servidores beneficiados por Qualificação Profissional e Capacitação Profissional, para disseminar aos demais servidores da Secretaria de Estado de Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.347 de 09 de maio de 2014, que Institui a Política de Desenvolvimento Contínuo dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em nível de Qualificação Profissional e Capacitação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 566 de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos para a socialização do conhecimento adquirido pelos servidores, nos cursos de Capacitações ou Qualificações Profissionais e estabelecer diretrizes para disseminação deste conhecimento, visando à aplicabilidade dos princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso, a realização da Socialização de Conhecimento, objetivando, promovendo o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos nas qualificações e capacitações profissionais realizados no âmbito do Estado de Mato Grosso e demais Estados pertencentes à República Federativa do Brasil e no Exterior, trazendo novas práticas inovadoras e/ou de melhorias que imprimam qualidade e agilidade nos processos e nas rotinas de trabalho, agregando modernidade e valor aos resultados e conseqüentemente, contribuindo com o alcance da missão da SEGES/MT.

Art.2º Para os efeitos da disseminação do conhecimento na presente Instrução Normativa considera-se:

- I Qualificação Profissional o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal que traz como resultado uma formação que torna a pessoa habilitada para o exercício de suas atividades, dotando-a de um conjunto de conhecimentos que possibilita o exercício profissional. Este conjunto de conhecimentos, aqui tratado, se refere à pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, observado a área de interesse do órgão.
- II Capacitação Profissional é um processo de aprendizagem que contém maior especificidade com o objetivo de tornar o profissional apto para o desempenho de suas funções. Capacitação traduz-se por preparar a pessoa para enfrentar as situações referentes à sua atividade desenvolvendo competências, que são resultados de conhecimentos, habilidades e atitudes. Inclui-se participações em cursos, visitas técnicas, capacitação em serviço, conferências, congressos, simpósios, workshops, extensão, estágio curricular e extracurricular, oficinas, seminários e similares para a aquisição de conhecimentos, observado o interesse do órgão.
- Art. 3º São objetivos específicos da Socialização de Conhecimento:
- I disseminar conhecimento aos demais servidores da Secretária, através da socialização do conhecimento adquirido pelo servidor e custeado pelo Estado;
- II estimular a criatividade e inovação;
- III valorizar a dedicação e o empenho dos servidores na busca por melhorias em conhecimento;
- IV fortalecer o comprometimento dos servidores com a missão institucional;
- V favorecer as relações interpessoais e o trabalho em equipe;
- VI promover a integração entre os servidores.
- Art. 4º Os servidores que deverão socializar o conhecimento, são os contemplados por:
- I Dispensa ou Licença para Capacitação ou Qualificação Profissional, nos termos do Decreto nº 2347 de 09 de maio de 2014;
- II Cursos custeados pela SEGES, ou seja, participação em cursos, capacitação em serviço, conferências, congressos, simpósios, workshops, oficinas, seminários e outros similares para a aquisição de conhecimentos;

- III Bolsistas de capacitação profissional e cursos de Especializações, realizadas em parceria com a Secretária de Estado de Gestão.
- Art. 5º Os cursos de qualificação e capacitação profissional, deverão ser socializados na seguinte proporção:
- I Para qualificações profissionais em nível de especialização, mestrados, doutorados e pós-doutorado, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) da carga horária total do curso;
- II Para as capacitações profissionais, entre 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) da carga horária, dependendo a complexidade da matéria técnica científica realizada.
- Art. 6º As formas de disseminação deste conhecimento deverá ser:
- I Para os cursos de qualificação profissional que possuem uma carga horária expressiva, em formato de cursos de 60 a 80 horas, ou módulo de especializações e seminários.
- II Para os cursos de capacitação profissional, em formato de cursos rápidos de no mínimo 20 horas, seminários, laboratórios técnicos e de práticas.

Parágrafo único. Todos os cursos deverão ter no mínimo 20 (vinte) servidores participantes.

- Art. 7º Todos os processos de aquisições que possuam requerimento de cursos de capacitação profissional, só poderão ser autorizado pelo Ordenador de Despesa, após parecer técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SAAS, que irá verificar a correlação entre as atividades requeridas, as que serão desenvolvidas e o objetivo do curso.
- Art. 8º O parecer técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, deverá obedecer aos seguintes critérios:
- I Curso requerido e área solicitante, para fins de desenvolvimento setorial;
- II Servidores contemplados pelos cursos deverão abranger 80% (oitenta por cento) de efetivos e 20% (vinte por cento) exclusivamente comissionados, exceto alta chefia (Secretários e Superintendentes).
- III Carga horária adequada
- Art. 9º Após a realização do curso de qualificação serão encaminhados pela Coordenadoria de Aquisições/SAAS, cópia da certificação do curso, para agendamento da socialização do conhecimento pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SAAS.
- Art. 10º O prazo para realização desta socialização aos demais servidores, será de 06 (seis) meses, prorrogado uma única vez pelo mesmo período.
- Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 25 de abril de 2016.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d1084d09

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar